



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 118**, de 19 de outubro de 2016

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Rossetto”, implantado na Chácara nº 27, da subdivisão dos lotes rurais nºs 21, 29 e 31 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 75.314,00m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil trezentos e quatorze metros quadrados), situada neste Município, Matrícula nº 38.990 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 18.863,42m<sup>2</sup> (dezoito mil oitocentos e sessenta e três metros e quarenta e dois decímetros quadrados), equivalente a 30,06% (trinta inteiros e seis centésimos por cento) da área útil do imóvel loteado, correspondente às vias públicas do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 7.532,72m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e trinta e dois metros e setenta e dois decímetros quadrados), de parte do lote nº 500 da quadra nº 13, correspondente a 12,01% da área útil loteada, identificada na planta do loteamento como área institucional;

III – como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 12.571,31m<sup>2</sup> (doze mil quinhentos e setenta e um metros e trinta e um decímetros quadrados), de parte do lote nº 500 da quadra nº 13, identificada na planta do loteamento como área de preservação permanente – APP.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 118/2016  
AUTORIA: Poder Executivo

